





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3567/2007

DATA 19 / 12 / 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Os Vereadores que firmam o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES  
EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **PROJETO DE LEI N° 176/2007**

**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal da Serra o abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2008.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de dezembro de 2007

**ALOISIO FERREIRA SANTANA**

Presidente

**EUCLIDES JORGE FILHO**

1º Secretário

**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA**

Vice-Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3567/2007

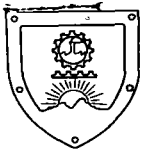
DATA 19/12/2007

*etw*

AO Sr. presidente

Em 19/12/2007

*etw*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROJETO DE LEI 176 – AUTORIZA A PROMOVER ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – AUTORIA MESA DIRETORA.**

**PARECER DO RELATOR**

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida a Mesa Diretora em caráter de exclusividade, observados os ditames da alínea “b” do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

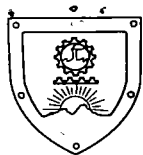
**DA INICIATIVA DAS LEIS**

Art. 143 - ...

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) disponha sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;
- c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;
- d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários.

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**  
Relator

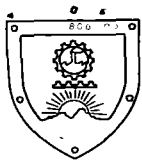


**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE,  
PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA  
APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 19 de dezembro de 2007

  
**MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES**  
Presidente da Comissão

  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PARECER Nº 02

**PROJETO DE LEI 176** – AUTORIZA A PROMOVER ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– AUTORIA MESA DIRETORA.

### PARECER DO RELATOR

**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

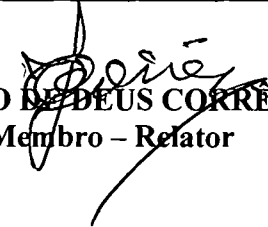
**Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de revisão salarial, devidamente previstos a Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 143.**

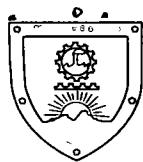
#### DA INICIATIVA DAS LEIS

Art. 143 - ...

§ 1º -Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- e) disponha sobre matéria financeira;
- f) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública,ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;
- g) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;  
disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários


  
JOÃO DE DEUS CORRÊA  
Membro – Relator



**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE,  
PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA  
APROVAÇÃO DE PROJETO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 19 de dezembro de 2007

**SANDRA REGINA BEZERRA GOMES**  
**Presidente da Comissão**



**ADELSON DADALTO**  
**Membro**